REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, de 27 de agosto de 1975.

FIXA a verba de Representação do Presidente da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica estabelecida uma verba de representação mensal para o Presidente da Câmara.

Art. 2º - O valor da verba referida no artigo anterior é igual a 1/4(hum quarto) da parte fixa da remuneração, atualizada, paga os vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo serão atendidas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de agosto de 1975.

JABER MOISES XAUD
PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia vinte e sete de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, sob a Presidencia do Sr. Vereador Júlio Vital Pereira Pinto e presente os demais Membros da Comissão, aprovou por unanimidade, o Parecer oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei que "fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista".

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 27 de agosto de 1.975.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
= PRESIDENTE =

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
= SECRETÁRIO =

BARAC DA SILVA BENTO
= MEMBRO =

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

A T A

Às dez horas do dia vinte e sete de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, em uma das Salas onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidencia do Vereador Júlio Vital Pereira Pinto e presente os demais Membros da Comissão, para apreciarem o Parecer do Relator, oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26/75, que "Fixa a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista".

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente ordenou fosse feita a leitura do Parecer, colocando-o, a seguir em discussão.

Terminada a discussão, o Sr. Presidente colocou o Parecer em votação, sendo aprovado por unanimidade.

E a nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ATA, que vai assinada por todos os seus Membros.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 27 de agosto de 1.975.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO.
= PRESIDENTE =

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO.
= SECRETÁRIO =

BARAC DA SILVA BENTO
= MEMBRO =

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P A R E C E R

Designado que fomos pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, para emitir o Parecer da matéria ora em pauta.

Tendo em vista o Projeto de Decreto Legislativo nº 26/75 que visa uma verba de representação mensal para o Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, sendo o valor da dita representação de 1/4 (Um Quarto) da parte fixa da remuneração, atualizada, paga aos Senhores Vereadores.

Em vista o nosso Regimento Interno esta inteiramente legal e revendo o seu artigo 78, Parágrafo 2º Inciso I que dá direito a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Somos favorável a aprovação deste Projeto Legislativo.

Este é o meu Parecer.

Boa Vista, 27 de agosto de 1.975.

Evangelista

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

= RELATOR =

C[illegible] E ORÇA-
MENTO

Designo o Sr. Vereador Joel
Milo, para relatar a materia.
Em 20 / agosto de 1970

.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia 15 de agosto de mil novecentos e setenta e cinco, sob a Presidencia do Sr. Vereador Barac Bento e presente os demais membros da Comissão, aprovou, por unanimidade, o Parecer oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei que "fixa a verba de representação do presidente da Câmara."

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 15 de agosto de 1975.

B. Bento.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

A' Comissão de Finanças e Orçamento
Em. 20.08.75.
Presidente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia quinze de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, em uma das salas onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidencia do Vereador Barac Bento e presente os demais membros da Comissão, para apreciarem o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26, que FIXA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Dando inicio aos trabalhos o Sr. Presidente ordenou fosse feita a leitura do Parecer, colocando-o, a seguir, en discussão.

Terminada a discussão, o Sr. Presidente colocou o Parecer em votação, sendo aprovado por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ATA, que vai assinada por todos os seus membros.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 15 de agosto de 1975.

B S Bento.
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Pedida a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 7-8-75, de autoria do Vereador Barac Bento.

O projeto em tela versa a respeito da fixação da verba de representação do Presidente da Câmara.

Da análise feita resulta que nada temos a opor à aprovação da matéria.

Trata-se de assunto que "permissa venia", embora não seja prática mansa e pacifica na esfera do Legislativo, vem se constituindo medida aceitável.

É que, alguns Tribunais de Contas tem se pronunciado favoravelmente a verba de Representação, enquanto outros se manifestam contrários.

Entre outros, o Tribunal de Contas de São Paulo em reiteirados pareceres opina pela licitude e oportunidade da providência.

Estamos acordes com os termos da justificativa do projeto e entendemos ser justo e razoável o "quantum" sugerido no art. 2º do projeto em exame.

Oportuno que é o projeto, seu objeto - custeio ao Presidente da Câmara a titulo de Representação - não parece constituir vantagem pecuniária em razão do mandato de Vereador.

Desta feita, somos pela constitucionalidade e legalidade do projeto, sem qualquer restrição ao mérito.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1975.

RELATOR

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer.

.....
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador João Rodrigues para relatar a materia.
Em 13 / 08 / 75

.....B S Bento.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto de Decreto Legislativo nº 26/75, a fixação de uma verba de representação destinada ao Presidente da Câmara.

Objeto de indagação de cunho juridico ou legal, houve-nos por bem em sugerir a medida, como base em instrumentos legais.

Tem-se descutido se o Vereador no cargo de Presidente da Câmara fez jus ou não a custeio para fazer face a despesas decorrentes do desempenho do cargo.

Prescrutando-se os textos legais e mais precisamente a Constituição Federal e as Leis Complementares ns. 2/67 e 23/74 não encontramos nenhuma regra proibitiva do pagamento de verba de Representação ao Presidente da Câmara.

Ora, não havendo norma juridica proibitiva está a instituição do custeio referido devidamente autorizado pela Carta Magna.

Perlustrando a Lei Complementar nº 23/74 que dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, temos a reprodução do preceito constitucional, quando expressamente diz:

> " ART. ~~2º - § 1º~~ - É VEDADO O PAGAMENTO DE QUALQUER OUTRA VANTAGEM PECUNIÁRIA EM RAZÃO DO MANDATO, INCLUSIVE AJUDA DE CUSTO, REPRESENTAÇÃO OU GRATIFICAÇÃO. (o grifo é nosso)

Ter-se-ia que arguir se aí não ~~entra-se~~ trata-se de expressa restrição do custeio ora proposto.

Entendemos que a verba de representação não é extensão do mandato de Vereador, vez que o mandato de Presidente é inteiramente distinto do de Vereador, não sendo certo que um seja a consequência do outro.

Á altura do raciocínio não se compreende o custeio ora proposto como vantagem pecuniária em razão do mandato de Vereador.

A verba de representação, portanto, diz respeito exclusivamente ao mandato de Presidente.

O projeto que colocamos à alta consideração deste Plenário está, data vênia, em harmonia com os principios do ordenamento juridico vigente, nada tocando-lhe de inconstitucional ou ilegal.

Há que se atender, entretanto, ao bom senso, quanto a fixação do valor do custeio.

Imbuídos desse proposito é que sugerimos quantum razoável, estabelecendo o valor igual a 1/4 (hum quarto) da parte fixa da ramuneração atualizada do Vereador, dando, assim, inclusive, caráter de atualização da verba e certa proporção com os subsídios.

Certos do acolhimento que o projeto alcançará nesta augusta Casa, quer pela oportunidade com que se apresenta, quer pela finalidade que o preside, é o mesmo submetido ao crivo de V.Excias. como modesta colaboração, nos termos do Art. 8º e 78º, § 2º, I) do Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES , em de agosto de 1975.

B. Bento.

BARAC BENTO
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

A Pátria é a União de Todos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, de 07 de agosto de 1975

FIXA a verba de Representação do Presidente da Câmara.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica estabelecida uma verba de representação mensal para o Presidente da Câmara.

Art. 2º - O valor da verba referida no artigo anterior é igual a 1/4 (hum quarto) da parte fixa da remuneração, atualizada, paga aos vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo serão atendidas pelos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal .

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de agosto de 1975.

B.S.Bento.

BARAC BENTO
VEREADOR